



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 010/2022

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **Raimundo Trindade Sodré Lopes**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que “dispõe sobre regulamentação da cessão de máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências.”



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A referida Indicação de Projeto de Lei que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa propor ao Executivo para que este encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que “dispõe sobre regulamentação da cessão de máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências.”

Nobres edis, a presente propositura representa algo inovador. Pois dar oportunidade aos particulares e entidades públicas em utilizar de maneira legal, através de cessão de máquinas e operadores da Prefeitura que prestam serviços em caráter transitório.

É importante frisar o artigo 1º e §§ 1º e 2º da presente Indicação de Projeto de Lei que rezam o seguinte:

" Art. 1º. Fica o município de São Miguel do Guamá/PA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder a particulares, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

§ 1º. A cessão de que trata o caput do artigo será efetivada em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio à construção de moradias populares, à produção agrícola, à atividade comercial ou industrial e ao escoamento de produção rural, desde que atendido o interesse público.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

§ 2º. Excluem-se da cessão de que trata esta lei os serviços afetos às obrigações de rotina da administração, consistentes da abertura, conservação e manutenção de vias públicas.”

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **o modelo do Projeto de Lei** que cremos ser de suma importância para os nossos munícipes.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 01 de julho de 2022.

Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI nº ____/2022

De, 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre regulamentação da cessão de máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o município de São Miguel do Guamá/PA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder a particulares, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

§ 1º. A cessão de que trata o *caput* do artigo será efetivada em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio à construção de moradias populares, à produção agrícola, à atividade comercial ou industrial e ao escoamento de produção rural, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. Excluem-se da cessão de que trata esta lei os serviços afetos às obrigações de rotina da administração, consistentes da abertura, conservação e manutenção de vias públicas.

Art. 2º - A cessão de uso de máquinas, equipamentos e operadores de que trata esta lei deverá observar os seguintes requisitos:

I - O Município efetuará a publicação, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de junho de cada ano, no local de costume da sede da Prefeitura Municipal, bem como no *site* de acesso a informação do Município, as informações seguintes:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

-
- a) A Lei em sua integridade;
 - b) Relação dos membros da Comissão Especial (observando o disposto no Inciso V deste Artigo)
 - c) Listagem detalhada das máquinas, equipamentos e operadores disponíveis para a cessão;

- d) Respectivos custos a serem suportados pelo beneficiário;
- e) Modelo do formulário de requerimento a ser usado;
- f) Nome do Chefe do Setor responsável.
- II - A cessão de que trata esta lei somente será atendida caso não haja prejuízo à execução dos serviços atinentes às obrigações do município.

III - O requerente deverá solicitar, exclusivamente ao chefe do setor, a natureza do serviço pretendido através do requerimento em formulário próprio (anexo I).

IV - O Chefe do Poder Executivo nomeará anualmente uma Comissão composta exclusivamente por servidores do quadro efetivo para deliberar nos casos omissos ou cumprimento inadequado desta Lei.

V - O Município providenciará a confecção de blocos de requerimento enumerados, contendo 2 vias conforme modelo (anexo I).

VI - Somente o Chefe do setor responsável fará uso dos blocos de requerimento obedecendo às seguintes normas:

- a) Será obrigatório a autenticação por um dos membros da Comissão Especial para abertura do bloco;
- b) Será obrigatório a assinatura do Requerente e do Chefe do Setor no requerimento;
- c) Será obrigatório entrega da segunda via ao Requerente;
- d) Será obrigatório arquivar os blocos de Requerimento, por um prazo de 2(dois) anos, no arquivo do Setor de Tributação do Município.

VII - O Chefe do Setor de posse do requerimento atenderá o beneficiário, dentro do prazo de 30 dias, ressalvado a hipótese de prorrogação do prazo por até mais 60 dias, se assim exigir o interesse público, justificando por escrito ao Requerente.

VIII - Os requerimentos serão atendidos na ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquinas e equipamentos quando se tratar de Zona Rural.

Parágrafo Único - Quando solicitado o Chefe de Setor deverá justificar por escrito à comissão Especial ou ao Requerente.

- IX - Não será atendido requerimento cujo titular esteja em débito com



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
a fazenda municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada por quota do setor municipal de tributação, no próprio requerimento, de ofício e sem custo adicional para o requerente.

X – A prestação do serviço será apurada mediante apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

XI – Fica aprovado o Anexo I desta lei – Modelo de Formulário de Requerimento, que deverá ser utilizado para as requisições de cessão de máquinas e equipamentos.

XII – Fica alterado o Anexo I desta Lei que trata os valores por hora, destinados a cobrir os custos da cessão de máquinas, caminhões e mão de obra do município a particulares como Anexo II.

XIII – Fica aprovado o Anexo III desta Lei – relação de máquinas/equipamentos a serem disponibilizados para a cessão temporária.

Art. 3º. Os pagamentos a se efetuarem pela cessão de que trata esta lei serão efetivados, exclusivamente, em depósito bancário, por meio de guia própria expedida pelo setor de tributação, em conta de movimento ordinário da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O beneficiário terá os seguintes prazos para o recolhimento dos valores dos serviços prestados aos cofres públicos:

a) Serviços, cujo valor total seja até R\$ 300,00 (trezentos reais): pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados.

b) Serviços, cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados;

c) Serviços, cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais): pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados.

Art. 4º. - As máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução da presente lei, bem como as ações/serviços passíveis de serem executados, observado o disposto na letra C no inciso I do art. 2º, são os constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º. - A relação de máquinas e equipamentos a que se refere o *caput* do art. 4º. poderá ser modificada por Decreto do Executivo, conforme a variação da frota municipal, mantida a finalidade pública da presente lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
§ 2º. - Os valores destinados a cobrir os custos da cessão serão especificados na tabela constante do Anexo II e serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do INPC, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 5º. Aos cidadãos comprovadamente carentes poderá ser concedida isenção dos custos para a cessão de que trata esta lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante apresentação de Laudo da Assistência Social do Município, que comprove a carência do interessado, cujos critérios para avaliação e confecção do respectivo laudo serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 01 de julho de 2022.

Raimundo Trindade Sodrê Lopes
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO ANEXO I

DATA: / /		REQUERIMENTO N 0001
REQUERENTE:		
CPF:	RG:	TEL.:
ENDEREÇO	RUA:	
	BAIRRO:	
	CIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	
LOCAL DO SERVIÇO:		
TIPO DE SERVIÇO:		
MÁQUINA REQUISITADA:		
CESSÃO ESTIMADA:		
OBS.:		
_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		_____ ASSINATURA DO REQUERENTE

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA****CNPJ nº: 05.564.711/0001-02****“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”****ANEXO II**

OS VALORES POR HORA, DESTINADOS A COBRIR OS CUSTOS DA CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO A PARTICULARES.

TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS = 54,97 POR HORA

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	54,97	1	0,92	30	27,60
02:00	109,94	2	1,84	31	28,52
03:00	164,91	3	2,76	32	29,44
04:00	219,88	4	3,68	33	30,36
05:00	274,85	5	4,60	34	31,28
06:00	329,82	6	5,52	35	32,20
07:00	384,79	7	6,44	36	33,12
08:00	439,76	8	7,36	37	34,04
09:00	494,73	9	8,28	38	34,96
10:00	549,70	10	9,20	39	35,88
11:00	604,67	11	10,12	40	36,80
12:00	659,64	12	11,04	41	37,72
13:00	714,61	13	11,96	42	38,64
14:00	769,58	14	12,88	43	39,56
15:00	824,55	15	13,80	44	40,48
16:00	879,52	16	14,72	45	41,40
17:00	934,49	17	15,64	46	42,32
18:00	989,46	18	16,56	47	43,24
19:00	1.044,43	19	17,48	48	44,16
20:00	1.099,40	20	18,40	49	45,08
21:00	1.154,37	21	19,32	50	46,00
22:00	1.209,34	22	20,24	51	46,92
23:00	1.264,31	23	21,16	52	47,84
24:00	1.319,28	24	22,08	53	48,76
		25	23,00	54	49,68
		26	23,92	55	50,60
		27	24,84	56	51,52
		28	25,76	57	52,44
		29	26,68	58	53,36
				59	54,28



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

RETROESCAVADEIRA = 72,17 POR HORA

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	72,17	1	1,20	30	36,00
02:00	144,34	2	2,40	31	37,20
03:00	216,51	3	3,60	32	38,40
04:00	288,68	4	4,80	33	39,60
05:00	360,85	5	6,00	34	40,80
06:00	433,02	6	7,20	35	42,00
07:00	505,19	7	8,40	36	43,20
08:00	577,36	8	9,60	37	44,40
09:00	649,53	9	10,80	38	45,60
10:00	721,70	10	12,00	39	46,80
11:00	793,87	11	13,20	40	48,00
12:00	866,04	12	14,40	41	49,20
13:00	938,21	13	15,60	42	50,40
14:00	1.010,38	14	16,80	43	51,60
15:00	1.082,55	15	18,00	44	52,80
16:00	1.154,72	16	19,20	45	54,00
17:00	1.226,89	17	20,40	46	55,20
18:00	1.299,06	18	21,60	47	56,40
19:00	1.371,23	19	22,80	48	57,60
20:00	1.443,40	20	24,00	49	58,80
21:00	1.515,57	21	25,20	50	60,00
22:00	1.587,74	22	26,40	51	61,20
23:00	1.659,91	23	27,60	52	62,40
24:00	1.732,08	24	28,80	53	63,60
		25	30,00	54	64,80
		26	31,20	55	66,00
		27	32,40	56	67,20
		28	33,60	57	68,40
		29	34,80	58	69,60
				59	70,80



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PÁ CARREGADEIRA = 79,65 POR HORA

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	79,65	1	1,33	30	39,90
02:00	159,30	2	2,66	31	41,23
03:00	238,95	3	3,99	32	42,56
04:00	318,60	4	5,32	33	43,89
05:00	398,25	5	6,65	34	45,22
06:00	477,90	6	7,98	35	46,55
07:00	557,55	7	9,31	36	47,88
08:00	637,20	8	10,64	37	49,21
09:00	716,85	9	11,97	38	50,54
10:00	796,50	10	13,3	39	51,87
11:00	876,15	11	14,63	40	53,20
12:00	955,80	12	15,96	41	54,53
13:00	1.035,45	13	17,29	42	55,86
14:00	1.115,10	14	18,62	43	57,19
15:00	1.194,75	15	19,95	44	58,52
16:00	1.274,40	16	21,28	45	59,85
17:00	1.354,05	17	22,61	46	61,18
18:00	1.433,70	18	23,94	47	62,51
19:00	1.513,35	19	25,27	48	63,84
20:00	1.593,00	20	26,6	49	65,17
21:00	1.672,65	21	27,93	50	66,50
22:00	1.752,30	22	29,26	51	67,83
23:00	1.831,95	23	30,59	52	69,16
24:00	1.911,60	24	31,92	53	70,49
		25	33,25	54	71,82
		26	34,58	55	73,15
		27	35,91	56	74,48
		28	37,24	57	75,81
		29	38,57	58	77,14
				59	78,47



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PATROL = 92,56 POR HORA

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	92,56	1	1,54	30	46,20
02:00	185,12	2	3,08	31	47,74
03:00	277,68	3	4,62	32	49,28
04:00	370,24	4	6,16	33	50,82
05:00	462,80	5	7,7	34	52,36
06:00	555,36	6	9,24	35	53,90
07:00	647,92	7	10,78	36	55,44
08:00	740,48	8	12,32	37	56,98
09:00	833,04	9	13,86	38	58,52
10:00	925,60	10	15,4	39	60,06
11:00	1.018,16	11	16,94	40	61,60
12:00	1.110,72	12	18,48	41	63,14
13:00	1.203,28	13	20,02	42	64,68
14:00	1.295,84	14	21,56	43	66,22
15:00	1.388,40	15	23,1	44	67,76
16:00	1.480,96	16	24,64	45	69,30
17:00	1.573,52	17	26,18	46	70,84
18:00	1.666,08	18	27,72	47	72,38
19:00	1.758,64	19	29,26	48	73,92
20:00	1.851,20	20	30,8	49	75,46
21:00	1.943,76	21	32,34	50	77,00
22:00	2.036,32	22	33,88	51	78,54
23:00	2.128,88	23	35,42	52	80,08
24:00	2.221,44	24	36,96	53	81,62
		25	38,5	54	83,16
		26	40,04	55	84,70
		27	41,58	56	86,24
		28	43,12	57	87,78
		29	44,66	58	89,32
				59	90,86



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

CAMINHÃO LEVE = 1,94 POR KM

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	1,94	42	81,48	83	161,02
2	3,88	43	83,42	84	162,96
3	5,82	44	85,36	85	164,90
4	7,76	45	87,30	86	166,84
5	9,70	46	89,24	87	168,78
6	11,64	47	91,18	88	170,72
7	13,58	48	93,12	89	172,66
8	15,52	49	95,06	90	174,60
9	17,46	50	97,00	91	176,54
10	19,40	51	98,94	92	178,48
11	21,34	52	100,88	93	180,42
12	23,28	53	102,82	94	182,36
13	25,22	54	104,76	95	184,30
14	27,16	55	106,70	96	186,24
15	29,10	56	108,64	97	188,18
16	31,04	57	110,58	98	190,12
17	32,98	58	112,52	99	192,06
18	34,92	59	114,46	100	194,00
19	36,86	60	116,40	101	195,94
20	38,80	61	118,34	102	197,88
21	40,74	62	120,28	103	199,82
22	42,68	63	122,22	104	201,76
23	44,62	64	124,16	105	203,70
24	46,56	65	126,10	106	205,64
25	48,50	66	128,04	107	207,58
26	50,44	67	129,98	108	209,52
27	52,38	68	131,92	109	211,46
28	54,32	69	133,86	110	213,40
29	56,26	70	135,80	111	215,34
30	58,20	71	137,74	112	217,28
31	60,14	72	139,68	113	219,22
32	62,08	73	141,62	114	221,16
33	64,02	74	143,56	115	223,10
34	65,96	75	145,50	116	225,04
35	67,90	76	147,44	117	226,98
36	69,84	77	149,38	118	228,92
37	71,78	78	151,32	119	230,86
38	73,72	79	153,26	120	232,80
39	75,66	80	155,20	121	234,74
40	77,60	81	157,14	122	236,68
41	79,54	82	159,08	123	238,62



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

CAMINHÃO PESADO = 2,86 POR KM

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	2,86	42	120,12	83	237,38
2	5,72	43	122,98	84	240,24
3	8,58	44	125,84	85	243,10
4	11,44	45	128,70	86	245,96
5	14,30	46	131,56	87	248,82
6	17,16	47	134,42	88	251,68
7	20,02	48	137,28	89	254,54
8	22,88	49	140,14	90	257,40
9	25,74	50	143,00	91	260,26
10	28,60	51	145,86	92	263,12
11	31,46	52	148,72	93	265,98
12	34,32	53	151,58	94	268,84
13	37,18	54	154,44	95	271,70
14	40,04	55	157,30	96	274,56
15	42,90	56	160,16	97	277,42
16	45,76	57	163,02	98	280,28
17	48,62	58	165,88	99	283,14
18	51,48	59	168,74	100	286,00
19	54,34	60	171,60	101	288,86
20	57,20	61	174,46	102	291,72
21	60,06	62	177,32	103	294,58
22	62,92	63	180,18	104	297,44
23	65,78	64	183,04	105	300,30
24	68,64	65	185,90	106	303,16
25	71,50	66	188,76	107	306,02
26	74,36	67	191,62	108	308,88
27	77,22	68	194,48	109	311,74
28	80,08	69	197,34	110	314,60
29	82,94	70	200,20	111	317,46
30	85,80	71	203,06	112	320,32
31	88,66	72	205,92	113	323,18
32	91,52	73	208,78	114	326,04
33	94,38	74	211,64	115	328,90
34	97,24	75	214,50	116	331,76
35	100,10	76	217,36	117	334,62
36	102,96	77	220,22	118	337,48
37	105,82	78	223,08	119	340,34
38	108,68	79	225,94	120	343,20
39	111,54	80	228,80	121	346,06
40	114,40	81	231,66	122	348,92
41	117,26	82	234,52	123	351,78

Praça Licurgo Peixoto, 126 - Centro – São Miguel do Guamá – Pará – Brasil

CEP: 68.660-000 –



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

ANEXO III

RELAÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA –LEI MUNICIPAL Nº...../2022.

GRUPO I

-TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS (LÂMINA, GRADE, ARADO, SULCADOR, PLANTADEIRA, ROÇADEIRA, PULVERIZADOR E ENSILADEIRA)

SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: EXCLUSIVAMENTE EM ÁREA

RURAL – Gradeamento, aração, sulcagem, plantação, roçamento, pulverização e ensilamento; serviços afins à atividade rural.

GRUPO II

- 1 – RETROESCAVADEIRA
- 2 – PÁ CARREGADEIRA
- 3 – MOTONIVELADORA (PATROL)
- 4 – CAMINHÃO LEVE
- 5 – CAMINHÃO PESADO
- 6 – MINI-CARREGADEIRA

SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: ÁREA RURAL E URBANA:

Manutenção de estradas particulares; desaterros de áreas para instalação de currais, terreiros de secagem de cereais e tabuleiros para plantio; transporte graneleiro e demais produtos de origem da agricultura; desaterros de lotes urbanos e rurais para construção de moradias; abertura de valas para instalação de redes de esgoto e afins; remoção e destinação de entulhos e detritos da construção civil; outros serviços afins à atividade rural e à construção civil.